



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 175/2023

Procedência: Secretaria Municipal de Educação

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 6/2021-110108.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestar serviços de assessoria jurídica especializada no setor público para atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Educação.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 00110108/21, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2021-110108, cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestar serviços de assessoria jurídica especializada no setor público para atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoa física para prestar serviços de assessoria jurídica especializada no setor público para atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

A análise demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura.
2. Memorando nº003/2021-SEMED a CPL solicitando abertura do procedimento licitatório.
3. Razão da escolha do prestador de serviço especializado.
4. Mem. nº16/2021-SEMED ao secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e finanças.
5. Termo de declaração de disponibilidade orçamentária.
6. Autorização para instauração de processo.
7. Decreto/certidão nº 4.499 designa o secretário municipal de Educação.
8. Portaria nº0022/2021 designa fiscal de contrato.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

9. Termo de autuação do processo de inexigibilidade de licitação.
10. Portaria nº005/2021 institui comissão permanente de licitação-CPL.
11. Certidão de autuação e remessa.
12. Convocação para apresentação de documentos de habilitação.
13. Carta proposta para apresentação de serviços de assessoria jurídica.
14. Juntada de Documentos de habilitação.
15. Justificativa da contratação.
16. Minuta do Contrato.
17. Despacho para à Procuradoria Jurídica para análise da minuta e emissão de parecer.
18. Parecer jurídico nº 25/2021 com manifestação parcialmente favorável a contratação.
19. Despacho.
20. Termo de ratificação.
21. Declaração de inexigibilidade de licitação.
22. Comunicação interna-CI.
23. Certidão de afixação do aviso de Inexigibilidade de Licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
24. Convocação para celebração de Contrato. (Fls. 105);
25. Contrato nº 20210037-SEMED; firmado entre Secretaria Municipal de Educação e o advogado Romulo Pinheiro do Amaral OAB/PA 9.043; valor total: R\$ 60.000,00; vigência: 18/02/2021 a 18/08/2021.
26. Extrato de Contrato.
27. Certidão de Afixação.
28. Termo de encerramento.
29. Mem. nº 031/2021-CPL/PMJ a UCCI (à época respondia pela UCCI o Senhor Nivaldo Antônio Martins dos Reis Junior).

IV- DA LEGALIDADE:

Art. 37 da CRFB/88:



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

(...)

XXI- *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Art. 25, II da Lei 8.666/93:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - *Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Dos requisitos da inexigibilidade:

Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- c) justificativa do preço;*
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Art. 13, Lei 8.666/93:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - *Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

II - Pareceres, perícias E avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

V – OBERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Considerando que o processo não está numerado, rubricado, não consta as devidas publicações, não consta o termo de referência que norteia o procedimento de contratação de inexigibilidade, a pessoa física não apresentou a certidão de débitos federais, apresentou a certidão estadual negativa com efeito positivo, deixou de juntar atestado de capacidade técnica, deixou de apresentar curso de especialização voltados a administração pública, não foi feita a convocação para a assinatura do contrato, ou seja, atendido parcialmente os requisitos descritos na lei para contratação desta natureza.

No momento, informo que análise ordenada não tem por acabamento intervir em questões de ordem técnica, financeira, contábil e orçamentária, inerentes ao procedimento. Adverte-se, ainda, que os juízos críticos e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

especificidade ou cumulação do item do procedimento licitatório, ater-se-á o emissor deste ato a aferir exclusivamente o seu aspecto jurídico-formal.

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

Recomendo, que todo processo contenha o termo de referencia com as devidas especificações que norteiam a referida contratação.

Recomendo, que seja numerado, rubricado o processo.

Recomendo, que seja apresentado as certidões todas atualizadas com datas a época da contratação.

Recomendo, que seja juntada atestado de capacidade técnica.

Recomendo, que todo procedimento apresente a convocação para celebração do contrato.

VI- CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se parcialmente favorável a contratação, pelos motivos acima expostos, a administração pública, por meio do secretário municipal de Educação sendo o gestor responsável a realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 03 de abril de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 5.173/2022.